

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 204/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 01 de novembro de 2017 Publicação: sexta-feira, 03 de novembro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz André de Mourão Motta, referentes ao 2º semestre de 2017, previsto para o período de 20/11/2017 a 04/12/2017, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 14/11/2017 (terça-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000041-15.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Gean Carlos de Menezes

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0001580-54.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000640-83.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Conselho Especial de Justiça da 2ª AJME

APELAÇÃO

Processo n. 0003786-14.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: 2º Sgt PM Ronaldo Batista de Souza

3º Sgt PM Lindomar da Cruz

Sd PM Flávio dos Reis Branquinho

Sd PM Aguinaldo Martins de Oliveira

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002798-19.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Cb PM Alessandro Eustáquio Ribeiro da Silva
Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar prejudicada a preliminar arguida pela defesa de suspeição da Primeira Câmara, pela perda do objeto e, no mérito, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença *primeva* em seus exatos termos.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 1000027-80.2016.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelante adesivo: Ramon Carlos Cardoso
Advogado: José Antônio Alves de Jesus (OAB/MG 135638)
Apelados: os mesmos
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, para manter a respeitável sentença de primeira instância, no tocante ao fundamento de cerceamento de defesa no indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas pelo militar acusado, para, via de consequência, anular o ato sancionatório decorrente do PCD n. 105.857/2014-36º BPM.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO – PJe (Caráter informativo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800078-47.2017.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000027-43.2017.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Agravado: Hélio Emiliano Moreira Júnior
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão interlocutória ora agravada, mantendo-se o ato administrativo-disciplinar imposto ao agravado até o julgamento da ação ordinária.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800076-77.2017.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000033-56.2017.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Alenilson Fernandes de Souza

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão interlocutória ora agravada e determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, até o final da ação principal.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 70/2017-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos de suas atividades no período de 08 a 23 de janeiro de 2018, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados, CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais, RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, de suas atividades, nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de janeiro de 2018, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 71/2017-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **André de Mourão Motta**, no período das **18 horas do dia 06/11/2017 às 8h do dia 13/11/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, JME 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 72/2017-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto João Libério da Cunha de suas atividades nos dias nos dias 13, 14, 16 e 17 de novembro e 05, 06 e 07 de dezembro deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto João Libério da Cunha de suas atividades nos dias nos dias 13, 14, 16 e 17 de novembro e 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 4; 78201MG => 1, 2, 7; 86517MG => 9; 90720MG => 6; 96346MG => 2; 100378MG => 12; 106073MG => 4, 10, 11, 13; 106114MG => 4; 106303MG => 12; 113816MG => 1; 114135MG => 5; 120708MG => 12; 121096MG => 8; 131560MG => 7; 132967MG => 1; 139474MG => 12; 145316MG => 2; 147108MG => 12; 150219MG => 8; 155952MG => 9; 156085MG => 4; 157818MG => 6; 158375MG => 8; 167971MG => 12; 171720MG => 8; 172793MG => 3, 9; 178006MG => 12; 178043MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001231-53.2014.9.13.0001

Autor: Cb Daniel Ramos da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => (...) Destarte, indefiro a inicial executiva, pelo que extingo a execução sem julgamento de mérito, na forma do artigo 485, inciso I, do CPC. Condeno a Exequente ao pagamento de despesas processuais. Deixo de condenar a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, posto não haver adentrado na fase do artigo 535 do CPC. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Matheus Pereira Lima.

2 - 0001961-64.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Rodrigo Freire Nogueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Jjulgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do Ato de Sanção Disciplinar publicado em 15/10/2013, retratado às fls. 361, devendo o autor ser reintegrado aos quadros da PMMG, assegurando todos os direitos decorrentes dessa reintegração e vantagens. Indefiro os requerimentos relativos aos direitos previdenciários pretendidos pelo autor, notadamente pelo fato de que tal matéria é estranha à competência da Justiça Militar Estadual. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da lei estadual nº 14.939/03. Condeno, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC/15. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000947-74.2016.9.13.0001

Réu: Luiz Sergio da Silva => Ofício da Comarca de Natércia/MG - Carta precatória distribuída sob o nº 12223-81.2017.8.13.0444. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000067-02.2004.9.13.0002 ou 22917

Réu: Jose Luiz da Silva => O MM Juiz de Direito decidiu julgar procedente a ação penal militar para condenar o réu, como incurso nas iras do art. 209, parágrafo único, do CPM, à pena de 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, com direito ao regime aberto, e o direito de recorrer em liberdade. Inteiro teor da sentença disponibilizada no site do TJMMG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

5 - 0000764-66.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Wanderley Ferreira Theodoro => Declarada extinta a punibilidade do militar pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Ulisses Sanches da Gama.

6 - 0001683-55.2017.9.13.0002

Réu: Ronald Dornelas da Paixao => Vista à Defesa para se manifestar acerca dos documentos de fls. 36/39. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Exequente: Sd 1º CI Pablo Gabriel da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, dos autos fora da Secretaria, conforme o art. 183, caput

do CPC/15 e, também, para que se manifeste acerca da apelação interposta pelo autor às fls. 984/989. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000126-64.2016.9.13.0003

Réu: Alexsander Pinheiro Ferreira Barroso de Souza => A Carta Precatória nº 0007900-90.2017.8.26.0114 da Comarca de Campinas/SP está com audiência designada para o dia 16/11/2017, às 13h20. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Priscila de Assis Borges Ribeiro, Regina Lucia s Safe z Pereira.

9 - 0000300-10.2015.9.13.0003

Réu: Valdemberg Marques de Oliveira => Expedida Carta Precatória Executória para a comarca do Rio de Janeiro/RJ. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Khalil Figueiredo Abdalla, Lena Alvim Gomes.

10 - 0001191-65.2014.9.13.0003

Réu: Benedito Rogerio Pereira => Decretada extinta a punibilidade do militar, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

11 - 0001195-97.2017.9.13.0003

Réu: Giovani Willians Modesto => Audiência Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 14/11/2017, às 14:40 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Paulo Henrique Custodio dos Reis => Audiência Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 14/11/2017, às 14:40 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001272-09.2017.9.13.0003

Réu: Aldemir Luiz Vieira => Audiência Interrogatório redesignada para o dia 09/11/2017, às 16:30 horas. Adv.: Daniele de Andrade Queiroz Nery, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Sales Dantas, Matheus Lopes Santos, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

13 - 0001678-35.2014.9.13.0003

Réu: Benedito Rogerio Pereira => Decretada extinta a punibilidade do militar, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.